

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004310/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050810/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.009080/2011-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2011

SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO;  
E

EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, CNPJ n. 18.239.038/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE MOURA RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). JANETE MARIA DE SOUZA;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **a categoria de Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial no município de Belo Horizonte/MG**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A PRODABEL reajustará os salários de seus empregados, em 13,92% (treze inteiros e noventa e dois décimos) da seguinte forma: 6,2959% em 1º de maio de 2011, a incidir sobre os salários pagos em 30.04.2011, e 7,1720% em 1º de maio de 2012, a incidir sobre os salários praticados em 30.04.2012.

§ 1º - Se a variação do INPC do período de 01.05.2011 a 30.04.2012 for superior a 7,1720% a PRODABEL complementará a diferença verificada entre ambos, que será devida a partir de 01.05.2012, incidirá sobre os salários praticados em 30.04.2012, e

será paga juntamente com o salário do mês maio/2012, ou seja, até o quinto dia útil do mês de junho/2012.

§ 2º - A aplicação do reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, em relação aos empregados ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, não poderá implicar em salários superiores à remuneração do cargo de diretor da PRODABEL.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Prodabel adiantará, desde que formalmente solicitado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o salário de férias do empregado.

§ 1º – Para o gozo de férias em janeiro, o pagamento será efetuado juntamente com a folha do próprio mês.

§ 2º – Aqueles que não tiverem recebido a primeira parcela do 13º salário no primeiro semestre poderão recebê-la na folha de pagamento de julho, a critério do trabalhador.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INCORREÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Constatada incorreção na folha de pagamento, devidamente comprovada pela Prodabel, será efetuado pagamento suplementar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comprovação, desde que formalmente solicitado.

§ 1º – Quando não solicitado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do salário, o mesmo será efetuado na folha de pagamento subsequente.

§ 2º – Caso a incorreção seja a favor da Prodabel, o acerto será efetuado na folha de pagamento subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE GRATIFICAÇÃO**

Os valores das gratificações auferidas pelo empregado serão anotados na respectiva Carteira de Trabalho, para todos os efeitos legais.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

A Prodabel garantirá ao substituto designado através de Portaria, o pagamento da gratificação de função do substituído, quando o período for igual ou superior a 10 dias.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal e gratificação por tempo de serviço. Da mesma forma, as horas extras subsequentes e as praticadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

§ 1º – As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º – Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos, em conformidade com Instrução Normativa Interna.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o empregado fará jus a 01 (um) tíquete refeição/alimentação que será creditado no mês subsequente.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Prodabel concederá aos empregados que não aderiram ao PCCS, a cada período de 12 (doze) meses trabalhados na empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, um percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário contratual.

§ 1º – Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput desta Cláusula, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO**

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna do salário nominal e gratificação por tempo de serviço do empregado.

§ 1º – O adicional noturno incidirá, pela média, para efeito de pagamento da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE E PENOSIDADE**

A Prodabel compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres, de periculosidade ou penosidade, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo.

§ 1º - Caso constatado, por peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo, situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a Prodabel compromete-se a pagar, mensalmente, os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação por perito.

§ 2º - Toda perícia de condições de trabalho será acompanhada pela CIPA.

### **Adicional de Sobreaviso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO**

Todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal.

§ 1º – O empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para trabalhar, receberá, a partir do momento em que der entrada na empresa e pelo tempo em que permanecer trabalhando, pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 2º – O empregado em regime de sobreaviso, que tenha sido convocado para trabalhar e não responder ao chamado no prazo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

§ 3º - Somente serão considerados em regime de sobreaviso, para efeito desta Cláusula, os empregados que receberem da Prodabel, fora da jornada normal de trabalho, instrumento de comunicação móvel ou comunicação por escrito.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01.05.2011, a Prodabel concederá aos seus empregados, 26 (vinte e seis) tíquetes refeição / alimentação, no valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), ficando ajustado que serão fornecidos no 15º dia do mês anterior através de crédito nos cartões eletrônicos respectivos, e que os mesmos não têm natureza salarial..

§ 1º - A partir de 01.11.2011, o valor unitário do tíquete passará para R\$15,00 (quinze reais).

§ 2º - O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas situações de efetivo exercício de suas obrigações contratuais ou em gozo de licença médica, maternidade e férias.

§ 3º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca dos créditos do cartão Refeição pelo crédito respectivo no cartão Alimentação , desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O empregado participará financeiramente na aquisição do tíquete refeição/alimentação, conforme a Tabela de Descontos abaixo:

Salários contratuais Desconto sobre o valor do tíquete

Até R\$ .2.279,00..... 0,2%

Acima de R\$ 2.279,00. .... 1,0%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE LANCHE**

A Prodabel, a partir de 01.05.2011, fornecerá 22 (vinte e dois) vales lanches por mês, mantido o valor unitário de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), exclusivamente para os empregados lotados em unidades externas, em serviço externo e cedidos para outros órgãos através de convênio de cooperação técnica, que não tenham acesso ao lanche fornecido na empresa, sem participação financeira do empregado, ficando ajustado que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º – Os vales não serão concedidos em férias, licenças e afastamentos.

§ 2º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do vale lanche Refeição pelo crédito respectivo no cartão alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os vales lanches eventuais, destinados àqueles empregados que não o utilizam habitualmente ou em casos de horas extras e trabalhos externos, serão creditados de acordo com os prazos administrativos.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A Prodabel concederá vale transporte aos empregados em licença pelo INSS e na hora extra realizada em dias de descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados ativos, ficando ajustado que o vale transporte não tem natureza salarial.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR**

Será reembolsado ao empregado, a título de Auxílio Creche e Escolar, o valor de R\$124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01/05/2011, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

§ 1º – O valor acima será pago por filho (a), a partir de 04 (quatro) meses e até 07 (sete) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino.

§ 2º – Caso o pai e mãe sejam empregados da Prodabel, o benefício será concedido à mãe.

§ 3º – No caso em que pai e mãe sejam empregados da Prodabel e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do (a) filho (a).

§ 4º – Este benefício cessará no mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade.

§ 5º – O (a) empregado (a) cujo (a) filho (a) possuir, comprovadamente, deficiência física ou mental, fará jus ao reembolso do caput desta Cláusula, sem limite de idade.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A Prodabel complementarará o valor pago pelo INSS a título de auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição, aos empregados afastados temporariamente por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo período máximo de 06 (seis) meses e enquanto houver vínculo empregatício, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, não ultrapassando em nenhuma hipótese o valor do salário do empregado.

§ 1º - Cessada a complementação, o empregado só terá direito a novo benefício após 12 (doze) meses contados da cessação, exceto se o afastamento decorrer de nova doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Os empregados beneficiados deverão fornecer, sempre que solicitado, comprovante do benefício previdenciário auferido e laudos e exames médicos, sob pena de cancelamento da complementação.

§ 3º – A Prodabel pagará à época da 2ª parcela do 13º salário, o mesmo valor do complemento do mês anterior.

§ 4º – A complementação prevista no caput desta cláusula também será paga proporcionalmente aos dias de benefício previdenciário.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço na Prodabel, serão efetuadas no Sindados.

**§ 1º** - Havendo reajustes salariais após a dispensa do empregado, porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a Prodabel processará, em 10 (dez) dias úteis contados da divulgação oficial do reajuste, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no Sindados/MG.

**§ 2º** - No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE DEFESA - DISPENSA**

Em caso de dispensa por iniciativa da Prodabel, o empregado terá 07 (sete) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência da Empresa.

**Parágrafo Único** – A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO**

A Prodabel incentivará seus empregados a concluírem a educação básica (fundamental e média) e superior, bem como curso de qualificação, formação profissional e pós-graduação, como parte do Programa de Apoio à Capacitação Profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES**

Em dias de provas ou exames escolares, o empregado estudante terá direito de se ausentar da Prodabel, com garantia de sua remuneração, 01 (uma) hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, desde que pré-avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprove, posteriormente, sua participação nos mesmos, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, podendo ser requerida a compensação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A Prodabel implementará Programas de Cursos objetivando aperfeiçoamento técnico profissional para todos os empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

A PRODABEL se compromete a avaliar a assinatura de Convênio com instituições de ensino para realizar desconto em folha de pagamento e repasse para as mesmas, desde que estas se disponham a conceder desconto nas mensalidades para empregados da Prodabel e dependentes.

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada.

§ 1º – Faculta-se ao empregado interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – Todos os atos relativos à aplicação de advertência ou suspensão deverão ser formalizados por escrito podendo o recurso ser acompanhado pela CRT/Sindicato, a critério do empregado, cabendo ao mesmo a iniciativa de envolvimento das entidades acima.

### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória aos empregados que se encontrarem nas situações e pelos prazos abaixo especificados, ressalvada legislação mais benéfica e as hipóteses de falta grave:

**a)** à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;

**b)** ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do (a) filho (a);

**c)** durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do empregado, desde que a contagem de tempo de serviço feita pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS seja formalmente registrada na Gerência de Administração de Pessoal;

**d)** ao empregado afastado por motivo de doença pelo INSS, por 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja superior 60 (sessenta) dias;

**e)** ao empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da alta médica;

**f)** ao empregado transferido do local de trabalho, considerado pela Prodabel como inadaptado à função, durante 03 (três) meses após retorno à unidade de origem.

**Parágrafo Único** – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

Será garantido ao empregado o acesso aos seus dados funcionais.

**§ 1º** - No caso de retificação de informações, a solicitação deverá ser fundamentada e por escrito.

**§ 2º** - Acatada ou não, a solicitação de retificação será registrada na ficha pessoal do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

A Prodabel não usará nem divulgará informações obtidas através da utilização dos cartões eletrônicos de vale transporte e vale alimentação/refeição, preservando o direito à privacidade de seus empregados, salvo por força de Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO SOCIAL**

A partir de 01/05/2011 até 30/04/2013, a cada período de 12 meses, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abonados 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

**§ 1º** – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata.

**§ 2º** - É permitida a incorporação de até 02 (dois) dias de abono ao período de férias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

**§ 3º** – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de até 01 (um) dia de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA MÉDICA**

A Prodabel aceitará atestados médicos de acompanhamento exclusivamente a dependentes dos empregados, pelo período de até 07 (sete) dias consecutivos, em caso de internações ou emergência, mediante laudo do médico assistente, encaminhado à Prodabel e homologado por esta.

**Parágrafo único** – Em caso de ausência ao trabalho motivada por consulta médica, faculta-se ao empregado a compensação das horas de falta, em dia(s) a ser(em) estabelecido(s) em comum acordo com a chefia, conforme instrução expedida pela empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

A jornada de trabalho de 08 (oito) horas dentro do horário padrão de 8:00 às 17:00 e na jornada de 07:00 às 16:00 horas, poderá ser flexibilizada em no máximo 90 (noventa) minutos diários, sendo 60 (sessenta) minutos, a partir do início do primeiro expediente e 30 (trinta) minutos no segundo expediente e vice-versa, não podendo o tempo flexibilizado ser somado a um só período.

**§ 1º** – O horário padrão é de 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezessete) horas.

**§ 2º** - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas. .

**§ 3º** – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, aos empregados em atividades de capacitação, aos empregados que detêm horário diferenciado do administrativo padrão de 8:00 às 17:00 e da jornada de 07:00 às 16:00 horas, aos empregados que trabalham em regime de turno e aos

empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias.

**§ 4º** - Considerando a Portaria 1.510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o conteúdo desta Cláusula e seus parágrafos poderá sofrer alterações para adaptação à aludida Portaria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE TURNO**

Ocorrendo necessidade de transferência de empregados para o turno da manhã ou tarde, será dada prioridade aos empregados do turno da noite.

**Parágrafo Único** – A transferência será precedida de processo de classificação, em que o tempo de serviço prestado em turno e a qualificação profissional serão pontuados, conforme critérios a serem definidos.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA**

Fica instituída na Prodabel a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 220 horas mensais.

**§ 1º** - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

**§ 2º** - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilação da jornada de 12 horas.

**§ 3º** - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos. Os empregados abrangidos por esta cláusula, quando prestarem serviço entre 22h00min e 06h00min farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

**§ 4º** - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento da Jornada Extraordinária ou compensação de Jornada, nos moldes previstos neste Acordo Coletivo.

**§ 5º** - Fica vedada a realização de horas-extras pelos empregados submetidos à

Jornada de 12 x 36, exceto em casos de força maior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DO ART. 468 DA CLT**

A instituição da Jornada de 12 x 36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

**Parágrafo Único** – Havendo a concordância do empregado em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12 x 36, a empresa poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, desde que haja a anuência do Sindados/MG.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITES DE APLICAÇÃO**

A jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, vedada sua extensão aqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS**

A Prodabel concederá licença a seus empregados, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a)** Licença Maternidade – 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b)** Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos do nascimento do (a) filho (a);
- c)** Licença Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- d)** Doação de sangue – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses;
- e)** Falecimento de cônjuge, pais e filhos (as) – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito;
- f)** Falecimento de irmãos (ãs), avós, netos (as) ou pessoas que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica - 03 (três)

dias consecutivos a partir do óbito;

**g)** Falecimento de sogro (a) – 01 (um) dia consecutivo a partir do óbito;

**h)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças de até um ano de idade – 180 (cento e oitenta) dias;

**i)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de um ano até quatro anos de idade – 60 (sessenta) dias;

**j)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de quatro anos até oito anos de idade – 30 (trinta) dias;

**k)** À empregada que esteja amamentando seu filho - pelo período de 02 (duas) horas por jornada de trabalho de 08 (oito) horas e 01 (uma) hora por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

**§ 1º** – As férias poderão ser fracionadas em dois períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

**§ 2º** – Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

**§ 3º** – As verbas referentes às férias serão pagas no primeiro período.

**§ 4º** – No ato da solicitação de férias o empregado poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO**

Verificado pela CIPA, a existência de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a mesma notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço.

**Parágrafo único** - Notificada da situação acima, a chefia da área, constatando o risco grave, deverá interromper o serviço ou solicitar intervenção da área médica da Prodabel.

### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos empregados com necessidades especiais, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais e atender às suas necessidades.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A Prodabel encaminhará ao INSS, através de CAT, os empregados acometidos por doenças profissionais.

§ 1º - A Prodabel encaminhará ao Sindados/MG e à CIPA, cópia das CAT's emitidas.

§ 2º - A Prodabel se compromete a envidar todos os esforços para reabilitação dos empregados afetados por doença profissional e acidente de trabalho, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO À EMPRESA**

Será garantido o acesso dos dirigentes sindicais, bem como de seus assessores, às dependências da Prodabel, ressalvado o período de estado de greve e desde que observadas as normas de segurança da empresa, bem como horários e condições que, em cada caso, serão negociadas com a Empresa.

**Parágrafo Único** - O exercício da representação deverá se efetivar em locais de acesso comum, nos horários de liberação previstos ou extraordinários, formalmente

negociados.

### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)**

A Prodabel reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

**§ 1º** - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da Prodabel, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

**§ 2º** - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

**§ 3º** - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

**§ 4º** - Se o número de empregados da empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

**§ 5º** - A CRT disporá de 02 (duas) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

**§ 6º** - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 02 (duas) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração

**§ 7º** - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

**§ 8º** - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

**§ 9º** – A Prodabel concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

**§ 10º** - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a Prodabel venha a promover durante o período de mandato, sendo vedada qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da Prodabel.

**§ 11º** - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da Prodabel, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da empresa.

**§ 12º** - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

**§ 13º** - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

**§ 14º** - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da Prodabel para as suas reuniões, desde que agendado previamente.

**§ 15º** – A empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT, com a finalidade de guarda de documentos.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no Sindados/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

**§ 1º** - É facultado ao Sindados/MG converter uma das liberações da jornada integral, em 02 (duas) liberações de meia jornada, caso em que poderão ser liberados até 03 (três) dirigentes sindicais, um em jornada integral e dois em meia jornada, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

**§ 2º** - As liberações acima, se efetivadas em jornada parcial, serão reavaliadas trimestralmente, a contar da data da efetiva liberação, sob a ótica do desempenho técnico profissional do dirigente sindical liberado.

**§ 3º** - Os dirigentes sindicais liberados terão direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela Prodabel.

**§ 4º** - A Prodabel liberará a ausência de 01 (um) dirigente sindical para participar da reunião semanal do Sindados/MG, por meio expediente, desde que solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardado o cumprimento de serviços inadiáveis.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO**

## **SINDADOS**

A PRODABEL compromete-se a fornecer semestralmente ao Sindados/MG o nome, cargo e o endereço eletrônico de todos os seus empregados.

§ 1º – Fica facultado ao trabalhador solicitar a retirada de seu nome da lista de endereços eletrônicos. Das mensagens enviadas pelo Sindados/MG deverá constar a possibilidade de exclusão automática da lista dos destinatários do Sindicato.

§ 2º – Será encaminhado pela Prodabel ao Sindados, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados, contendo os cargos, o local de trabalho e o ramal de seus filiados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Prodabel, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao Sindados/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, dos pagamentos efetuados sobre os salários do mês imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário contratual dos empregados, repassando o total arrecadado ao Sindados/MG.

§ 1º – O Sindados/MG fornecerá à Prodabel, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo do Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§ 2º – Após o desconto a Prodabel efetuará o repasse respectivo ao Sindados/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo empregado, no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura do Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do Sindados/MG ou através de correspondência registrada, com AR, encaminhada ao Sindados/MG ou entregue pessoalmente a um Diretor do Sindados/MG.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PALESTRAS**

A Prodabel se compromete a discutir a realização de palestras sobre questões de interesse do trabalhador, tais como saúde do trabalhador, tecnologia, gestão da informática pública e outros, juntamente com o Sindados/MG, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REPRESENTAÇÕES**

A Prodabel permitirá a utilização de seu auditório para a realização de eventos culturais, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo Sindados/MG e CRT à Empresa, respeitada a agenda de utilização do mesmo, normas de segurança e horário de funcionamento da Prodabel.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISCUSSÃO PERMANENTE**

A Prodabel discutirá com o Sindados/MG e CRT, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relações e condições de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Quaisquer das partes signatárias do presente Acordo, poderá requerer à outra, a renegociação de cláusula(s) do mesmo.

**Parágrafo Único** – Fica garantido o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, durante a vigência do mesmo, até que haja composição entre as partes.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Serão divulgadas exclusivamente nos quadros de avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores da Prodabel as informações encaminhadas pelas representações dos trabalhadores, devidamente protocoladas na área de comunicação da empresa, desde que não se trate de matéria ofensiva a quem quer que seja, não existindo nenhum tipo de censura política ou ideológica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS**

A Prodabel abonará 02 (duas) horas por semana para os participantes das Assembleias Gerais convocadas pelo Sindados/MG, no horário de trabalho, durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – Data Base – comunicadas à empresa.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/05/2011 e vencendo em 30/04/2013.

**Parágrafo Único:** Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo vigorarão, excepcionalmente, pelo período de 2 (dois) anos, ficando desde já estabelecido que na data-base de 01/05/2013 as partes restabelecerão o critério usual de vigência.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES - ABONO DE AUSÊNCIAS**

A Prodabel abonará as ausências ao trabalho advindas da participação do empregado em Assembleias e paralisações no período da Campanha Salarial 2011.

ROSANE MARIA CORDEIRO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

PAULO DE MOURA RAMOS  
Presidente  
EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO  
HORIZONTE S/A - PRODABEL

JANETE MARIA DE SOUZA  
Diretor  
EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO  
HORIZONTE S/A - PRODABEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

<http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequerimento=MR050810/2011>